

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Do Sr. Dep. Mário Heringer)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI motocicletas, motonetas e ciclomotores, de fabricação nacional, adaptados à condução por pessoa com deficiência física, na forma do §1º do art. 1º desta Lei.” (AC)

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei nº 8.898, de 24 de fevereiro de 1995, que concedeu isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para a compra de automóveis de passageiros por motorista com deficiência física, representou uma importante vitória na longa luta pelo direito à mobilidade dessa parcela da população.

Em que pesem os avanços produzidos pela Lei 8989/95, esse diploma falha ao limitar a isenção do IPI exclusivamente à compra de automóvel de passageiro, não contemplando outras modalidades de transporte individual urbano para uso por pessoa com deficiência, a exemplo das motocicletas, motonetas e ciclomotores.

A despeito de pouco usuais, motocicletas, motonetas e ciclomotores adaptados ao transporte de pessoas com limitação motora podem ser tão importantes para seus deslocamentos cotidianos quanto os automóveis de passageiros, não havendo, pois, justificativa para sua exclusão da isenção determinada pela Lei 8989/95.

Pelo exposto, pedimos a consideração dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que visa, tão somente, a permitir a redução dos custos envolvidos na comercialização de motocicletas, motonetas e ciclomotores adaptados, com vistas a melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência física em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG